

## Pedido de Esclarecimentos – 001/CBA/2013

### GL Transportadora

Prezado Senhor:

A propósito do pedido de esclarecimentos postulado por Vossa Senhoria, permitimo-nos registrar o que segue:

**Pergunta 01** - Pede-se em seu modelo de proposta, que sejam cotados preços por diária, mensal e anual.

**1.1.** Qual é o mínimo garantindo de diárias mensais?

**1.2.** Quantas horas serão de diárias? 3 horas/8 horas/10 horas/12 horas ou 24 horas?

**R.** Os subitens 2.4 e 3.2.25 do Anexo I – Termo de Referência do edital respondem as indagações acima, pois que dispõem:

“2.4. Os serviços serão prestados, diariamente, de segunda a segunda feira, das 8h00 às 18h00, observado o intervalo de uma hora para almoço” e;

“3.2.25. A quantidade de horas de disponibilidade por veículo/dia é de 09 (nove) horas contínuas, com 01 (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a segunda-feira”.

**1.3.** Prevê-se também, que apresentamos proposta para anual, mas o edital fala que o contrato é para seis meses, qual será a correta?

**R.** Ocorreu erro de digitação tão somente no quadro do Anexo VIII - Carta-Proposta, pois o contrato vigorará pelo prazo de seis meses.

Nesse sentido, onde se lê preço anual, leia-se preço semestral.

**1.4.** Se acaso o horário for ultrapassado, como serão ressarcidas estas horas extras?

**R.** O horário para prestação de serviços poderá ser alterado, eventualmente, mas, não ultrapassado.

É o que se pode depreender do subitem 2.4.1 do Anexo I, abaixo transcrito:

**“2.4.1. Eventualmente, caso haja necessidade, poderá haver alteração no horário acima fixado, desde que devidamente justificada e obrigatoriamente autorizada, de forma expressa, pelo Superintendente do Alto Rendimento”.**

**Pergunta 02** - Pede-se que os veículos sejam da empresa, ou esteja em posse de leasing; Pois somos sediados em Santo André – SP, e temos um contrato de parceria para prestação de serviços com uma empresa lá de Uberlândia. Pergunto, podemos participar e apresentar os documentos dos veículos em nome do nosso parceiro.

R. Não, em conformidade ao disposto no Anexo I – Termo de Referência integrante do instrumento convocatório, que estabelece no subitem **2.2**. “O veículo deve ser próprio, ou estar na posse do contratado em razão de “leasing”, devendo a contratada apresentar instrumentos hábeis comprobatórios”

Portanto, o veículo deve estar em nome da contratada.

Ademais, sobre esse assunto está assim disciplinado na minuta de contrato que faz parte da peça editalícia:

**“Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

**3.1.22.** Cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

- a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los”.

**Pergunta 03** - O veículo prestará serviços, somente na cidade de Uberlândia? Ou poderá realizar viagens intermunicipais e interestaduais, e como será paga as despesas de viagens se houver?

R. Nos termos do subitem 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital, a “locação da Van destina-se a transporte de atletas e treinadores no trajeto CNT/restaurante/CNTAS/COMPETIÇÕES;/ CNTA/ locais de treinamento externos / CNTA/Aeroporto, CNAT/escolas”.

Prevê, ainda, o subitem **2.5** do Anexo I: Os serviços serão prestados em Uberlândia de acordo com o itinerário determinado pela Contratante.

E mais: Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano da cidade de Uberlândia, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pela Contratante.

É o que nos cumpria dizer.

Atenciosamente,

Eduardo Esteter  
Presidente da CPL